

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS005562/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 18/12/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR061111/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.211246/2025-24
DATA DO PROTOCOLO: 17/12/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 92.675.362/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CEZAR HENRIQUE FERREIRA;

E

INTERTECHNE CONSULTORES S. A., CNPJ n. 80.378.052/0009-92, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). PAULO CESAR AKASHI;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de junho de 2025 a 30 de junho de 2026 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrange a(s) categoria(s) **dos ENGENHEIROS(AS)**, com abrangência territorial em **RS**.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A partir de 1º de julho de 2025, a empresa fornecerá aos empregados auxílio alimentação através de Vale Refeição no valor de **R\$ 40,00 (quarenta reais)**, por dia trabalhado, com desconto de até 20% do valor total do benefício.

Parágrafo único - O benefício do auxílio alimentação não se caracteriza para todos os efeitos como salário utilidade.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA QUARTA - AUXÍLIO CRECHE

As empresas reembolsarão as suas empregadas mães, para cada filho, inclusive adotivos, de até 6 (seis) anos e 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, a importância de **R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais)** a partir de 01/08/2025, mensalmente, condicionada à comprovação dos gastos com a internação em creche ou instituição análoga de livre escolha da empregada. Fica assegurada igual vantagem aos empregados pais, viúvos, solteiros ou separados, desde que estes comprovem junto às empresas que detenham de forma exclusiva a guarda de seus filhos.

Parágrafo único: O reembolso deverá cobrir integralmente as despesas efetuadas com o pagamento da refeição para filhos menores de 06 (seis) meses de idade, conforme Portaria MTP nº 671, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2014.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA QUINTA - IMPLANTAÇÃO DO BANCO DE HORAS

Fica instituído o Banco de Horas, que permite acumular saldo de horas positivas e negativas, quer pela prestação de serviços em jornadas extraordinárias de trabalho para atender necessidades contratuais do empregador, quer para atender ausências particulares dos empregados. As horas consideradas objeto do banco de horas correspondem às diferenças de horas trabalhadas, para mais ou para menos, em relação à jornada prevista para cada dia de trabalho, conforme norma interna da empresa. A compensação das horas extras será feita na proporção de uma hora de trabalho por uma hora de descanso.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA SEXTA - COMPENSAÇÃO DAS HORAS - LIMITES

Esse banco de horas terá como limite o total de 50h00/ano, positivas ou negativas, que se acumularão durante o período do Acordo e que deverão ser compensadas no prazo de 1(um) ano, ficando excluídas do regime de Banco de Horas aquelas prestadas em domingos e feriados, que serão remuneradas na forma da lei.

Parágrafo primeiro - O saldo máximo de horas positivas no banco durante o período de vigência desse acordo será de 50h00/ano, e toda hora excedente ao teto estabelecido, será remunerada em folha do mês corrente, com os acréscimos legais. Em caso de saldo negativo, será descontado como hora normal quando exceder 50h00/ano.

Parágrafo segundo - Salvo as exceções previstas no artigo 61 da CLT, a jornada diária de trabalho não poderá ultrapassar o limite de 10h00, compreendendo-se nesse limite a compensação do sábado, objeto da duração semanal da jornada de trabalho.

Parágrafo terceiro - Ocorrendo rescisão contratual, as horas de saldo positivas, então existentes, serão remuneradas com o acréscimo conforme percentual estabelecido no Acordo, e as horas negativas descontadas como hora normal.

Parágrafo quarto - Na hipótese de o empregado manifestar sua intenção de não trabalhar algum ou alguns dias da semana e desde que a empresa não manifeste por escrito, justificada discordância, as horas correspondentes serão ao empregado debitadas no banco de horas.

Parágrafo quinto - As horas do banco de horas não poderão ser compensadas com férias do empregado.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA SÉTIMA - PARCELAMENTO DO GOZO DAS FÉRIAS

A empresa fica autorizada a parcelar o gozo das férias de seus funcionários em até 3 (três) períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a 14 (quatorze) dias corridos e os outros dois não inferiores a 5 (cinco) dias corridos, conforme a Lei nº 13.467/17.

Parágrafo primeiro - O fracionamento deverá ter a concordância do trabalhador, sendo de sua opção e escolha, podendo ser realizado por qualquer trabalhador, independentemente de sua idade, não sendo imposta nenhuma restrição na lei.

Parágrafo segundo - O terço constitucional deverá manter sua quitação com antecedência de dois dias antes do período do gozo.

Parágrafo terceiro - As férias não poderão ter sua data de início em dois dias antecedentes a um feriado ou dia de descanso semanal remunerado (DSR) do empregado.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES

Fica estabelecida multa de 2% (dois por cento) do salário base do empregado, em favor do mesmo, pelo descumprimento de qualquer das cláusulas constantes do presente acordo, salvo em situações de força maior que impeçam a empresa de seguir com o cronograma e regras acima estabelecidos, continuando a parte infratora obrigada ao cumprimento da(s) cláusula(s) mesmo com o pagamento da multa.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA NONA - REVISÃO/RENOVAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia e revogação, total ou parcial, do presente acordo ficará subordinado às normas estabelecidas na CLT – Consolidação das Leis de Trabalho.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Será competente a Justiça do Trabalho para exame e deliberação de controvérsias resultantes da aplicação do presente acordo.

}

CEZAR HENRIQUE FERREIRA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PAULO CESAR AKASHI
DIRETOR
INTERTECHNE CONSULTORES S. A.

ANEXOS **ANEXO I - ATA AGE 05.08.25 - APROV ACT 25-26**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

